



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

A Agente de Contratação do CIS-COMCAM, Maria Victoria Aparecida Santos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

ENCAMINHAR PARA HOMOLOGAÇÃO a presente Licitação neste termos:

- a) Processo Nrº : 8/2026
b) Licitação Nrº : 1/2026
c) Modalidade : Dispensa:
d) Data Homologação : 12/02/2026
e) Objeto Homologado : Aquisição de ECG de 12 derivações.
f) Processo Adm Nrº : 8/2026

10.302.0001.1.001. - Aquisição de Equipamento

g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

FORNECEDOR: DWR HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 59.663.833/0001-85

Valor Total do Fornecedor: 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais).

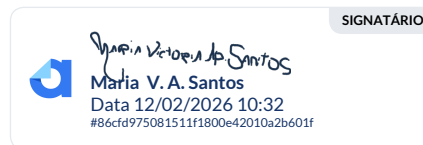
LOTE 1

Valor Total do Lote: 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais).

Ordem	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	ELETROCARDIOGRAFO		Unidad	1	R\$ 4.900,00	R\$ 4.900,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO E ADJUDICADO: R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais)

Agente de Contratação
Maria Victoria Aparecida Santos
PORTARIA nº12/2025



Campo Mourão, 12 de fevereiro de 2026.

JOÃO DOUGLAS FABRÍCIO
PRESIDENTE CIS-COMCAM




PLANILHA DE ORÇAMENTOS

OBJETO: Aquisição de um ECG de 12 derivações

Empresa	Proposta	Cnpj	QTD	V. Unitário	Valor Total
EMPRESA "A"	0	...663.833/....-..	1	4.900,00	4.900,00
EMPRESA "B"	0	...246.862/....-..	1	7.050,00	7.050,00
EMPRESA "C"	0	..055.703/....-..	1	9.889,00	9.889,00
MÉDIA			1	7.279,67	7.279,67

Campo Mourão, 03 de fevereiro de 2026


Maria Victória Aparecida Santos
Portaria n. 12/2025





PARECER JURÍDICO- 01/2026

Interessado: Consórcio Intermunicipal de Saúde da Comunidade dos Municípios da Região de Campo Mourão – CIS-COMCAM

Assunto: Aquisição de equipamento eletrocardiógrafo – substituição de equipamento inoperante

I – RELATÓRIO

Trata-se de requerimento encaminhado pela Supervisora Administrativa, Sra. **Luana Soares Gomes**, solicitando manifestação jurídica quanto à viabilidade e aos procedimentos necessários para a aquisição de um novo **eletrocardiógrafo**, em substituição ao equipamento atualmente em uso.

Conforme informado, o equipamento existente apresenta **defeitos recorrentes**, já tendo sido encaminhado para conserto em diversas ocasiões, sem solução definitiva. No momento, encontra-se em situação agravada, com demora na inicialização e interrupções frequentes durante a realização dos exames, comprometendo a prestação do serviço público de saúde.

Consta ainda que o consórcio realiza, em média, **60 a 70 exames de eletrocardiograma por semana**, havendo fila de espera significativa, situação que impacta diretamente o atendimento aos usuários do SUS.

O pedido é acompanhado de **requisição formal do setor de enfermagem**, a qual atesta a **inviabilidade técnica e econômica do conserto** do equipamento atualmente em uso.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal, em seu artigo 196, estabelece que a **saúde é direito de todos e dever do Estado**, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

No caso em análise, restou devidamente comprovado que o equipamento de eletrocardiograma atualmente utilizado se encontra **inadequado para o exercício de sua finalidade**, não atendendo de forma eficiente às demandas do serviço público de saúde, o que pode comprometer a continuidade e a qualidade dos atendimentos prestados.





A documentação apresentada demonstra que:

- o equipamento possui **defeitos reiterados**;
- os reparos realizados **não foram eficazes**;
- inexistente **viabilidade técnica ou custo-benefício** para novo conserto;
- há **prejuízo direto ao atendimento da população**, com atrasos e aumento do tempo de espera.

Diante disso, a aquisição de novo equipamento caracteriza-se como **medida necessária, razoável e proporcional**, atendendo ao princípio da eficiência administrativa, previsto no artigo 37 da Constituição Federal.

No que se refere ao procedimento de aquisição, deverão ser observadas as disposições da **Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos)**, especialmente quanto à escolha da modalidade adequada, elaboração de termo de referência, estimativa de preços e demais atos preparatórios exigidos pela legislação vigente.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, **esta Assessoria Jurídica opina favoravelmente à aquisição de um novo equipamento de eletrocardiograma**, em substituição ao atualmente em uso, considerando:

1. a comprovação da **inoperância e ineficiência** do equipamento existente;
2. a **inviabilidade técnica e econômica de novos reparos**;
3. a necessidade de garantir a **continuidade, eficiência e qualidade** dos serviços de saúde prestados pelo consórcio;
4. o atendimento ao **interesse público** e aos princípios da administração pública.

Recomenda-se que o processo de aquisição observe integralmente os trâmites e exigências da Lei nº 14.133/2021, com a devida instrução processual.

É o parecer.

Campo Mourão, 03 de fevereiro de 2026.

**ARNO VALERIO
FERRARI**

Assinado de forma digital por
ARNO VALERIO FERRARI
Dados: 2026.02.03 13:55:03
-03'00'

Arno Valério Ferrari
OAB/PR – 33.830

